

Uberização do trabalho

RESENHA:As relações de trabalho evoluem no compasso da evolução social, o novo modelo de trabalho, mediado por algoritmos, gera diversos impactos na sociedade, necessitando de estudo, pesquisa e debates.

INTRODUÇÃO

O mundo já passou por diversas revoluções industriais, iniciando na Inglaterra, em meados do século XVIII, com a máquina a vapor e a precarização das relações de trabalho, a segunda ocorreu a partir de 1850, com o advento da locomotiva, e da utilização de energia elétrica, caracterizada pelos modelos taylorista e fordista; a terceira revolução Industrial ocorreu em meados do Século XX, com a aplicação de novas tecnologias ligadas a informação, desenvolvimento da eletrônica, computadores, com a aplicação e desenvolvimento da robótica e da automação das atividades industriais, a quarta revolução, a qual possui característica diferenciada por sua velocidade de transformação da sociedade e do mundo do trabalho, destacando-se pelo neologismo *uberização*, para fazer referência a todas as pessoas que conseguem seu sustento, intermediadas por aplicativos, entre elas, os motoristas de transporte de passageiros, objeto do presente estudo. Mas, importante salientar que velozmente, caminhamos para a 5ª revolução industrial, que promete empresas comprometidas com o impacto positivo na sociedade, as chamadas empresas ESG, que será objeto do próximo artigo.

As Tecnologias disruptivas invadiram o cenário global, de forma rápida e irreversível, rompendo padrões, transformando a vida em sociedade, as relações humanas, a forma como as empresas conduzem seus negócios, a vida dos trabalhadores.

Alguns trabalhadores, sentindo-se lesados com a tese empresarial de mera intermediadora entre o usuário e o motorista, ingressaram com ações judiciais, em todos os continentes, visando o reconhecimento de vínculo empregatício e os consequentes direitos trabalhistas decorrentes do vínculo de emprego.

O foco de estudo é a uberização típica, aquela que se refere aos motoristas que obtém sua renda pelo trabalho direcionado por algoritmos, transportando pessoas e ainda pequenos objetos.

2- UBERIZAÇÃO E AS NOVAS RELAÇÕES DE TRABALHO

As novas tecnologias avançam velozmente a cada dia, e com ela advém novos moldes dentre as relações sociais e de trabalho, consideradas modernização para uns e precarização de direitos para outros, atingindo a dignidade humana.

Frequentemente, trabalhadores substituem espaços de trabalho formais por trabalhos intermediados por aplicativos, plataformas digitais, o que tem se acentuado em razão do desemprego e dificuldade de inserção ao mercado de trabalho, maximizando a “uberização” que já não mais se refere apenas aos motoristas de aplicativos, mas tornou-se um neologismo que identifica todas as formas de trabalho ou de renda, intermediadas por plataformas digitais, como o aplicativo de entrega de alimentos, produtos farmacêuticos, supermercado e também a nova forma de locação temporária denominada *Airbnb*.

A uberização do trabalho traz muitas interrogações e incertezas quanto a ser ou não um trabalho autônomo, quanto a ser ou não uma forma de trabalho que traz dignidade aos trabalhadores. O ministro do STF - Supremo Tribunal Federal - Dias Toffoli, conceituou:

Auberização é uma forma paralela de atuação e funcionamento econômicos, à margem dos controles do Estado¹

Atualmente, a empresa Uber está disponível em 69 países do mundo e possui um total de cinco milhões de pessoas que disponibilizam sua força de trabalho, entre estes, os brasileiros correspondem a um milhão². A empresa iniciou as atividades no Brasil em 2014, por ocasião da Copa do Mundo, e atualmente está presente em mais de 500 cidades do país.

2.2 - CONFLITOS JUDICIAIS

¹OUL. **Presidente Do STF, Dias Toffoli Diz Que Brasil Vive Uberização Da Política** Disponível em <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2020/05/11/presidente-do-stf-dias-toffoli-diz-que-brasil-vive-uberizacao-da-politica.htm?aff_source=56d95533a8284936a374e3a6da3d7996> Acesso em 27 .04.2021

²UBER. **Fatos e Dados Sobre a Uber**. Disponível em <<https://www.uber.com/pt-BR/newsroom/fatos-e-dados-sobre-uber/>> acesso em 01.06.2021

No ano de 2016, surgiram alguns conflitos judiciais e as decisões dos Magistrados, inicialmente, não reconheciam vínculo empregatício, pois segundo o contrato social da Uber Brasil, a empresa não realiza o transporte, somente dispõe da tecnologia, sendo mera plataforma digital de economia partilhada, a qual executa o intermédio entre motoristas e usuários, assim, os motoristas são identificados como “parceiros” que dividem proventos³.

No entanto, o processo nº 001135934.2016.5.03.0112, que tramitou pela 33ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, um motorista saiu vitorioso com o reconhecimento do vínculo de emprego em primeira instância, entretanto, a empresa Uber recorreu da decisão e obteve êxito em segundo grau, cujo acórdão declarou os pedidos improcedentes, sob o argumento de que o acervo probatório não fundamentava a conclusão de existência de vínculo de emprego, vez que ausentes os requisitos do artigo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, legitimando o aplicativo como somente “ferramenta de trabalho” com ausência de subordinação jurídica⁴.

Em posicionamento contrário, temos o exemplo do processo 0011710-15.2019.5.15.0032, cuja decisão da 6ª Turma - 11ª Câmara do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - São Paulo, reconheceu vínculo empregatício entre um motorista e a empresa Uber, em que o acórdão citou um processo que tramitou na 67ª Vara do Trabalho de São Paulo, nº 1001906-63.2016.5.02.00675, com reconhecimento de todos os requisitos do contrato de trabalho entre motorista e Uber, assim, entenderam que ocorreu simulação e tentativa da empresa em descaracterizar o contrato de trabalho, identificando requisitos do contrato de trabalho, como a personalidade, no fato das empresas realizarem entrevistas com os candidatos a motoristas, exigir-lhe a entrega de certos documentos, a imposição de obediência a regras pré-estabelecidas, como o poder diretivo do empregador e subordinação, e também o descadastramento unilateral.

³ Gaia, Fausto, Siqueira, **UBERIZAÇÃO DO TRABALHO- ASPECTOS DA SUBORDINAÇÃO JURÍDICA DISRUPTIVA**. 1ed, Lumen Juris, RJ, 2019, p.249

⁴ ALVES, T, ELIETE, **Parassubordinação e uberização do trabalho – algumas reflexões**. 1ed, Lumen Juris, RJ, 2019, p. 114-117

⁵ TRT. **Página 5255 da Judicário do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT-3) de 7 de Dezembro de 2018**. Disponível em < <https://www.jusbrasil.com.br/diarios/221126624/trt-3-judiciario-07-12-2018-pg-5255>> acesso em 01.06.2021

Curioso notar que, no Brasil, a empresa Uber tem adotado estratégia a fim de coibir a formação de jurisprudência que lhe seja desfavorável, realizando acordos trabalhistas, com extinção do contrato do trabalho, somente em segunda instância, e emprego, quando o processo é sorteado para Turmas que já reconheceram o vínculo de emprego em processos pretéritos⁶.

O fato de vislumbrar a possibilidade de reconhecimento de vínculo empregatício, e para interromper o julgamento, impedindo também os precedentes judiciais que poderão se tornar jurisprudência contrária aos seus interesses, a empresa se apressa em conciliar-se com o motorista, dias, muitas vezes horas antes do julgamento do caso em segunda instância⁷.

O Desembargador João Batista Martins César, em processo de sua relatoria, considerou que mais grave que a avaliação acerca da legalidade, ética, e boa-fé da estratégia adotada pela empresa, é de se levar em conta a suas consequências sociais, ao dirigir a jurisprudência em um único sentido, trazendo um verdadeiro simulacro de que a Justiça não reconhece vínculo de empregados com seus motoristas, e com isso desestimulando-os a buscar o judiciário quando sentem-se lesados em seus direitos, o que não deixa de ser, em certo viés, um ataque a liberdade de acesso à Justiça e à dignidade da pessoa humana:

Tirando a legalidade ou ilegalidade da estratégia, bem como a ética da conduta, e ainda a questão da boa-fé objetiva e subjetiva, o que se está a questionar é a sua utilização com a finalidade social do direito subjetivo e, ao utilizá-lo desconsideradamente, causa dano a outrem⁸

Em todos os países em que há o alcance da plataforma⁹, há o questionamento das relações de trabalho correspondentes e suas possíveis consequências jurídicas.

⁶ ALVES, T, ELIETE, **Parassubordinação e uberização do trabalho – algumas reflexões**. 1ed, Lumen Juris, RJ, 2019, p. 114-117

⁷ Gaia, Fausto, Siqueira, **UBERIZAÇÃO DO TRABALHO- ASPECTOS DA SUBORDINAÇÃO JURÍDICA DISRUPTIVA**. 1ed, Lumen Juris, RJ, 2019, p.261

⁸TRT. **Trabalho Por Meio De Plataformas Digitais**. Disponível em< <https://trt-15.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/1198371379/rot-117101520195150032-0011710-1520195150032>> acesso em 03.06.2021

⁹ Gaia, Fausto, Siqueira, **UBERIZAÇÃO DO TRABALHO- ASPECTOS DA SUBORDINAÇÃO JURÍDICA DISRUPTIVA**. 1ed, Lumen Juris, RJ, 2019, p.249

Um acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) em 2017, processo C-434/15 envolvendo as partes ‘‘Asociación Profesional Elite Taxi’’ (associação de motoristas de taxi profissionais em Barcelona) contra *Uber Systems Spain*, teve início com o objetivo de interpretar leis relacionadas a regulamentações técnicas e serviços da sociedade da informação sob alegação da parte contrária de que a empresa pratica concorrência desleal, por não seguir as normas impostas para as outras empresas de transporte. O tribunal reconheceu que, conforme a legislação da Espanha, estabelecimentos de taxi devem obter licença pelas câmaras municipais para operarem, portanto, se fez necessário análise de qual categoria o aplicativo se enquadra, entre transporte ou plataforma tecnológica.

Em suma, foi decidido que a Uber, assim como outras empresas do mesmo segmento, realiza muito mais que um intermédio, mas também a seleção de motoristas, fixação de preço e o recebimento direto de valores, que posteriormente repassa ao trabalhador, portanto, se trata de uma empresa de transportes¹⁰.

No reino unido, em 16 de março de 2021¹¹, após decisão judicial, a empresa passou a conceder três direitos trabalhistas aos seus motoristas, salário mínimo, férias remuneradas e aposentadoria. Essa concessão não foi gratuita, surgiu após longos embates judiciais iniciados em 2016, nos quais os motoristas saíram vitoriosos.

A mudança salarial passou a vigorar¹² no dia seguinte (17/03/2021) com o acréscimo dos benefícios de: férias com base em 12,07% dos ganhos, seguro de vida gratuitos, entre outros direitos.

A França é outro país europeu onde já houve decisão reconhecendo a subordinação como característica na relação de motoristas e a empresa. Em 2020, a Corte Francesa decidiu que motoristas de aplicativos não podem mais ser tratados

¹⁰Gaia, Fausto, Siqueira, **UBERIZAÇÃO DO TRABALHO- ASPECTOS DA SUBORDINAÇÃO JURÍDICA DISRUPTIVA**. 1ed, Lúmen Juris, RJ, 2019, p.257

¹¹BBC. **Uber Com Salário Mínimo, Férias E Aposentadoria: A Decisão Que Pode Influenciar Milhões De Trabalhadores Pelo Mundo**. Disponível em <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-56427579>> 31 de maio de 2021

¹²PANCINI, Laura.**Motoristas Do Uber São Trabalhadores Do App, Determina Suprema Corte Do Reino Unido**. Disponível em <https://exame.com/tecnologia/motoristas-do-uber-sao-funcionarios-do-app-determina-suprema-corte-do-reino-unido/>> 31 de maio de 2021

como autônomos pois estes não têm a liberdade de escolher a precificação e clientela¹³.

No Japão, por outro lado, por apresentar baixos índices¹⁴ de desemprego, trabalhar como motorista de aplicativo não decorre da falta de alternativa de trabalho ou de renda, como ocorre em muitos países, mas como uma forma alternativa de trabalho, na medida em que os motoristas podem fazer seus próprios horários e exercer suas atividades laborais de forma independente, o que é considerado um benefício em um país com carga horária de trabalho tão exaustiva. Não há reconhecimento de vínculo empregatício, mas os motoristas são beneficiados com seguro acidente no valor estimado de US\$ 13 mil¹⁵.

Os Estados Unidos, sendo uma federação, em que cada um dos seus 50 estados tem autonomia de ditar suas próprias regras e ordenamentos trabalhistas, não é possível ter uma visão unificada das relações motoristas *versus* Uber. Assim, a Suprema Corte da Pensilvânia¹⁶ entende que os motoristas não são autônomos. A Califórnia por meio de lei reconhece o vínculo empregatício, já Nova York, apesar de não reconhecer vínculo determina a obrigação de um pagamento mínimo aos motoristas que trabalham determinada quantidade de horas.

Essa divergência de decisões que se observa pelo globo terrestre e no Brasil, deve subsistir até que haja consenso jurisprudencial ou regulamentação legislativa da matéria, impactando diretamente nas condições de trabalho e na avaliação dos direitos humanos desses trabalhadores.

3 - O DIREITO UNIVERSAL AO TRABALHO DIGNO

¹³Angelo, Thiago. **Há Vínculo Empregatício Entre Uber e Motorista, Decide Corte Francesa**. Disponível em <<https://www.conjur.com.br/2020-mar-05/corte-francesa-confirma-vinculo-entre-uber-motorista>> 30 de maio de 2021

¹⁴Asia, Nikkei. **Desemprego cai para 2,9% em janeiro no Japão**. Disponível em <<https://valor.globo.com/mundo/noticia/2021/03/01/desemprego-cai-para-29percent-em-janeiro-no-japao.ghtml>>. 31 de maio de 2021

¹⁵GIOVANAZ, Daniel. **Motorista de aplicativo: entenda decisões de 5 países que começam a garantir direitos**. Disponível em <<https://www.brasildefato.com.br/2021/05/01/motorista-de-aplicativo-entenda-decisoes-de-5-paises-que-comecam-a-garantir-direitos>> acesso em 31 de maio de 2021

¹⁶JURÍDICO, Consultor. **Maioria Dos Países Não Regula Relação Entre Trabalhadores e Plataformas**. Disponível em <<https://www.conjur.com.br/2020-set-26/mundo-vem-regulando-relacao-entre-trabalhador-plataformas>> 31 de maio de 2021

A Declaração Universal dos Direitos do Homem, em seu artigo 23, §3º, estabelece alguns conceitos sobre o trabalho digno:

§3. Toda pessoa que trabalha tem direito a uma remuneração justa e satisfatória, que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana, e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social¹⁷

Este importante e universal diploma legal, explicita, ainda, outros direitos de fundamental importância para a análise em cotejo ser direito humano ter condições justas e favoráveis de trabalho, repouso e lazer, inclusive a limitação razoável das horas de trabalho, férias periódicas remuneradas, além de um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem estar, proporcionando alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos, direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle.

A Carta Magna Brasileira, também conhecida como Constituição Cidadã, estabelece no artigo 7º direitos a serem garantidos aos trabalhadores com vínculo empregatício, como aposentadoria, relação de emprego protegido contra dispensa arbitrária, seguro desemprego, fundo de garantia do tempo de serviço, descanso semanal remunerado, remuneração do trabalho noturno superior ao diurno, participação nos lucros e resultados, 13º salário, duração do trabalho não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, salário mínimo capaz de atender as necessidades vitais básicas.

A análise desses direitos, contidos nesses importantes diplomas legais, ganham grande importância quando se refere à celeuma estabelecida em torno do reconhecimento ou não de vínculo de emprego, entre as pessoas que se dedicam ao trabalho mediado por aplicativos, pois as garantias ali previstas, ficam prejudicadas diante da ausência de reconhecimento do vínculo empregatício, como a segurança em caso de desemprego, pois, as empresas desvinculam os motoristas em certas circunstâncias, estabelecidas de forma unilateral, sem que haja qualquer

¹⁷RIGHTS, United For HumanRights, **Um Breve Histórico dos Direitos Humanos.**

Disponível em <<https://www.unidospelosdireitoshumanos.org.br/course/lesson/background-of-human-rights/the-background-of-human-rights.html>> acesso em 04.06.2021

respaldo financeiro, como pagamento de verbas rescisórias ou seguro desemprego¹⁸.

O fato é que, em decorrência dos altos índices de desemprego pelo mundo, trabalhadores buscam formas de renda para sustentar-se a si e a suas famílias, aderindo a plataformas digitais como forma de garantir o mínimo de sustentabilidade, com isto, o mercado de trabalho é moldado a novas relações.¹⁹

Não se deve negar que a uberização é uma saída para fugir ao desemprego e sem dúvida é uma fonte de trabalho e renda, o que se questiona é se traz dignidade às pessoas que a ele se dedicam, se cumpre as premissas e aspirações da Declaração Universal dos Direitos do Homem, e da nossa Constituição Federal, quanto aos brasileiros que se ativam nesse segmento econômico.

Segundo dados divulgados²⁰ em fevereiro de 2019, um motorista na modalidade "Uber X" na cidade de São Paulo recebia cerca de R\$ 1,40 por KM rodado, todos os encargos relacionados ao seu veículo, são de sua responsabilidade, como combustível, IPVA, manutenção, seguro, contabilizando um lucro menor do que o esperado, reduzindo, sobremaneira a renda.

Nessa linha de raciocínio não há dificuldade em observar um desequilíbrio contratual entre os lucros auferidos pela empresa que compartilha a economia, dos lucros auferidos pelos motoristas, na denominada economia compartilhada, uma vez que as tarifas cobradas dos usuários e os compartilhamentos de valores entre empresa e motoristas são pré-estabelecidos, unilateralmente, pela empresa, e sem possibilidade de negociação.

O fato é que, para compensar as oscilações do mercado, e todas as despesas que é preciso suportar, nessa economia compartilhada, os ganhos só serão razoáveis se o motorista se dedicar ao trabalho por cerca de 12 horas por dia, transportando passageiros, enfrentando o estresse do trânsito caótico das grandes

¹⁸JURÍDICO, Consultor. **Maioria Dos Países Não Regula Relação Entre Trabalhadores e Plataformas**. Disponível em < <https://www.conjur.com.br/2020-set-26/mundo-vem-regulando-relacao-entre-trabalhador-plataformas> > 02.06.2021

¹⁹SCUBA, Douglas. **Informalidade E Desemprego Na Pandemia**. Disponível em <<https://douglasscubafe.jusbrasil.com.br/artigos/1221823806/informalidade-e-desemprego-na-pandemia>> 01 de junho de 2021

²⁰ELITE, Motorista. **Quanto a Uber paga por Km**. Disponível <<https://motoristaelite.com/quanto-a-uber-paga-por-km/>> acesso em 01 de junho de 2021

idades, o mal humor e a pressa de muitos passageiros, enfim, condições adversas de trabalho, em jornadas extenuantes, ultrapassando muito a jornada máxima de trabalho prevista na nossa Carta Magna, e violando várias premissas de direitos humanos, conforme previsto no artigo 24 e seguintes da Declaração dos Direitos do Homem, como a limitação razoável da duração do trabalho, condições justas e favoráveis, e ao descanso.

Por outro lado, se o motorista trabalha menor quantidade de horas, como é a grande vantagem propalada na tese da economia compartilhada, que lhe concede ampla liberdade de ligar ou desligar o aplicativo, por sua exclusiva vontade, não auferir renda suficiente para dar o mínimo de bem estar a si e à sua família, trazendo igual violação aos artigos retro mencionados, pois sua renda não será capaz de proporcionar condições dignas de moradia, educação, saúde, lazer como preconiza o parágrafo 3º do artigo 23 da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, ao estabelecer que toda pessoa que trabalha tem direito a uma remuneração justa e satisfatória, que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana.

A preocupação em promover trabalho que dignifique o cidadão há muito se faz presente, a então diretora do escritório da OIT - Organização Internacional do Trabalho, no Brasil, Laís Abramo, escreveu para a revista do IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, sobre o tema de trabalho decente, em 2006, cujo conteúdo continua muito atual e perfeitamente aplicável à questão ora levantada.

O escritório da OIT no Brasil apóia firmemente ações nesse sentido. Trabalho decente e produtivo é a principal ferramenta para superar a pobreza que afeta 220 milhões de latino-americanos e caribenhos. É fundamental para a construção de sociedades mais democráticas e socialmente inclusivas²¹.

Em todo o globo terrestre, o ser humano é, e deve ser, o centro e a base do direito, pelo simples fato de existir, a todos²², sem distinção.

²¹ABRAMO, Laís. **Trabalho Decente.** Disponível em <https://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&view=article&id=802:catid=28&Itemid=23> acesso em 03.06.2021

²²ANDRADE, Gustavo Corrêa. **A Dignidade da Pessoa Humana.** Disponível em <https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista23/revista23_316.pdf> acesso em 01.06.2021

A valorização do trabalho está intimamente integrada aos direitos humanos, pois, por meio do trabalho que o cidadão alcança uma vida digna, assim, o trabalho como forma de dignificar a pessoa humana, deve assegurar respeito a integridade física, psicológica e moral, conforme preconiza a Professora Gabriela Neves Delgado, em seu livro *Direito Fundamental ao Trabalho Digno*:

onde o direito ao trabalho não for minimamente assegurado (por exemplo, com o respeito à integridade física e moral do trabalhador, o direito à contraprestação pecuniária mínima), não haverá dignidade humana que sobreviva²³

Cabe ao Estado harmonizar os interesses dos trabalhadores aos avanços tecnológicos, pois o trabalho é uma forma de inserção econômica e social, e uma forma de distribuição de renda e garantia de bem-estar²⁴

Em pesquisa de campo, foram entrevistados cinquenta motoristas de aplicativos, dentre eles, apenas 6% demonstram satisfação pessoal na realização desse trabalho e não deixariam o aplicativo, caso tivessem outras oportunidades de trabalho, em contrapartida, 94% dos entrevistados deixariam imediatamente esse trabalho, caso tivessem outra oportunidade de trabalho.

4- CONCLUSÃO

O que se observa pelo mundo, diante dessa nova forma de trabalho, é uma reveladora crise, que tem como pano de fundo, muito além da discussão e o questionamento quanto a ser ou não um trabalho com lastro de subordinação, de ser ou não uma relação de emprego, mas a franca precarização de direitos, e o desequilíbrio contratual, culminando com a violação à dignidade da pessoa humana, na medida em que trabalhadores, muitas vezes, se submetem a essa forma de trabalho, não por livre escolha, mas levado pelas vicissitudes do mercado de trabalho, pelo desemprego, pela falta de oportunidade de melhor colocação profissional, submetendo-se a jornadas extenuantes ou a parcas remunerações, obedecendo as condições e restrições estabelecidas, unilateralmente, pelo outro extremo da relação, sem qualquer liberdade de negociação de trabalho com as empresas signatárias da chamada economia compartilhada, em franca situação de subjuogo, necessitando da intervenção do Estado, para regulamentar essa nova

²³ DELGADO, Gabriela Neves. *Direito Fundamental ao Trabalho Digno*. São Paulo: LTr, 2006, p. 207.

²⁴ *Tecnologias disruptivas e a exploração do trabalho humano* p.18-20

forma de trabalho, a fim de garantir a parte hipossuficiente desta relação, os direitos que lhe são inerentes por sua condição humana.

REFERÊNCIAS

ALVES, T, Eliete, **Parassubordinação e Uberização do Trabalho – Algumas Reflexões**. 1 ed, Lumen Juris, RJ, 2019

ANDRADE, Gustavo Corrêa. **A Dignidade da Pessoa Humana**. Disponível em <RJhttps://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista23/revista23_316.pdf> acesso em 01.06.2021

ANGELO, Thiago. **Há Vínculo Empregatício Entre Uber e Motorista, Decide Corte Francesa**. Disponível em <<https://www.conjur.com.br/2020-mar-05/corte-francesa-confirma-vinculo-entre-uber-motorista>> 30.05.2021

ASIA, Nikkei. **Desemprego cai para 2,9% em janeiro no Japão**. Disponível em <https://valor.globo.com/mundo/noticia/2021/03/01/desemprego-cai-para-29percent-em-janeiro-no-japao.ghtml>. 31.05.2021

BBC. **Uber Com Salário Mínimo, Férias E Aposentadoria: A Decisão Que Pode Influenciar Milhões De Trabalhadores Pelo Mundo**. Disponível em <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-56427579>>acesso em 31.05.2021

BRASIL, Natália Marques Abramides. **Relações De Trabalho Em Plataformas Digitais**. 1 ed. Rio de Janeiro. Lumen Juris, 2019

CASTANHO, André Moraes. **Direitos Humanos na Primeira Revolução Industrial**. Disponível <<http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/viewFile/1602/1516>> acesso em 24.01.2021

CHOUDHURY, S, R, Barman. **Techonology And Well-Being; An Evocative Essay**. p.15-37, 5 ed, 2014 p.15-37

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988>Disponível em <[.http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)> acesso em 01.06.2021

CORRADINI, Raphael. **Revolução Francesa: Etapas, Causas e Consequências**. Disponível em <<https://www.politize.com.br/revolucao-francesa/>> acesso em 24.01.2021

COSTA, Hécio Mendes. **Evolução Histórica do Direito do Trabalho, geral e no Brasil**. Disponível em <https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=4553> acesso em 21.01.2021

DELGADO, Gabriela Neves. **Direito Fundamental Ao Trabalho Digno**. 1 ed. São Paulo: LTR, 2006

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 12 ed. São Paulo: LTr, 2013

ELITE, Motorista. **Quanto A Uber Paga Por Km**. Disponível <<https://motoristaelite.com/quanto-a-uber-paga-por-km/>> acesso em 01.06.2021

GAIA, Fausto Siqueira. **Uberização Do Trabalho - Aspectos da Subordinação Disruptiva**. 1 ed. Rio de Janeiro. Lumen Juris, 2019

GIOVANAZ, Daniel. **Motorista de aplicativo: entenda decisões de 5 países que começam a garantir direitos**. Disponível em <<https://www.brasildefato.com.br/2021/05/01/motorista-de-aplicativo-entenda-decisoes-de-5-paises-que-comecam-a-garantir-direitos>> acesso em 31.05.2021

GOES, Severino. **Reforma, Uberização E Competência São Desafios Da Justiça Do Trabalho, 80 Anos**. Disponível em <<https://www.conjur.com.br/2021-mai-01/futuro-justica-trabalho-marcado-dilemas-modernos>> acesso em 02.06.2021

JUNIOR, Orlando Luiz. **Evolução Social dos Direitos Humanos**. Disponível em <<https://jus.com.br/imprimir/18281/evolucao-social-dos-direitos-humanos>> acesso em 21.01.2021

JURÍDICO, Consultor. **Maioria Dos Países Não Regula Relação Entre Trabalhadores e Plataformas**. Disponível em <<https://www.conjur.com.br/2020-set-26/mundo-vem-regulando-relacao-entre-trabalhador-plataformas>> 31.05.2021

KELLER, Werner. **O Direito ao Trabalho Como Direito Fundamental - Instrumentos de Efetividade**. 2 ed. São Paulo: LTR80, 2016

LEME; RODRIGUES; JÚNIOR. **Tecnologias Disruptivas E A Exploração Do Trabalho Humano**. 1 ed. São Paulo, 2017

MARCÍLIO, Maria Luiza. **Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão: 1789**. Disponível<<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-antiores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/declaracao-de-direitos-do-homem-e-do-cidadao-1789.html>> acesso em 22.01.2021

OUL. **Presidente Do STF, Dias Toffoli Diz Que Brasil Vive Uberização Da Política** Disponível em> https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2020/05/11/presidente-do-stf-dias-toffoli-diz-que-brasil-vive-uberizacao-da-politica.htm?aff_source=56d95533a8284936a374e3a6da3d7996> Acesso em 27 de maio de 2021

PANCINI, Laura. **Motoristas Do Uber São Trabalhadores Do App, Determina Suprema Corte Do Reino Unido**. Disponível em <https://exame.com/tecnologia/motoristas-do-uber-sao-funcionarios-do-app-determina-suprema-corte-do-reino-unido/>> 31 de maio de 2021

PENA, Rodolfo F. Alves. **Trabalho na Terceira Revolução Industrial**. Disponível em<<https://brasilecola.uol.com.br/geografia/trabalho-na-terceira-revolucao-industrial.htm>>acesso em 26 de janeiro de 2021.

PINTO, Thales Santos. **SansCullotes e as Sociedades Fraternais**. Disponível em< <https://mundoeducacao.uol.com.br/historiageral/sansculottes-as-sociedades-fraternais.htm>> acesso em 22.01.2021

QIANG, Yang. **A Quarta Revolução**. Disponível em < <https://pt.unesco.org/courier/2018-3/quarta-revolucao>> acesso em 24.05.2021

RIGHTS, United For HumanRights, **Um Breve Histórico dos Direitos Humanos**. Disponível<<https://www.unidospelosdireitoshumanos.org.br/course/lesson/background-of-human-rights/the-background-of-human-rights.html>> acesso em 24.01.2021

SCUBA, Douglas. **Informalidade E Desemprego Na Pandemia**. Disponível em<<https://douglasscubafe.jusbrasil.com.br/artigos/1221823806/informalidade-e-desemprego-na-pandemia>> 01.06.2021

TOTVS. **Tecnologias Disruptivas: Conheça Aplicações, Impactos E Novidades** Disponível em<<https://www.totvs.com/blog/inovacoes/tecnologias-disruptivas/>> acesso em 24.05.2021

TRT. **Página 5255 da Judicário do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT-3) de 7 de Dezembro de 2018.** Disponível em < <https://www.jusbrasil.com.br/diarios/221126624/trt-3-judiciario-07-12-2018-pg-5255>> acesso em 01.06.2021

TRT. **PROCESSO 1000614-13.2020.5.02.0064.** Disponível em<<https://trt-2.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/1159626646/10006141320205020064-sp/inteiro-teor-1159626770>> acesso em 03.06.2021

TRT. **Trabalho Por Meio De Plataformas Digitais.** Disponível em< <https://trt-15.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/1198371379/rot-117101520195150032-0011710-1520195150032>> acesso em 03.06.2021

TSF. **Primeira Viagem de Uber em Portugal foi há 5 anos.** Disponível em<<https://www.tsf.pt/portugal/sociedade/uber-primeira-viagem-em-portugal-foi-ha-cinco-anos11077198.html>>acesso em 03.06.2021

TST, Notícias. **Operadora de telemarketing que tinha cinco minutos para ir ao banheiro será indenizada.** Disponível em< http://www.tst.jus.br/noticias/-/asset_publisher/89Dk/content/operadora-de-telemarketing-que-tinha-cinco-minutos-para-ir-ao-banheiro-sera-indenizada> acesso em 26.01.2021

UBER. **Fatos e Dados Sobre a Uber.** Disponível em< <https://www.uber.com/pt-BR/newsroom/fatos-e-dados-sobre-uber/>> acesso em 01.06.2021

UBER. **Tudo sobre Uber.** Disponível em <<https://canaltech.com.br/empresa/uber/>> 28 de abril de 2021

ZIPPERER, André Gonçalves. **A intermediação do Trabalho Via Plataformas Digitais.** 1 ed. São Paulo: LTR, 2019

LEME; RODRIGUES; JÚNIOR. **Tecnologias Disruptivas E A Exploração Do Trabalho Humano.** 1 ed. São Paulo, 2017